



LEI MUNICIPAL N° 396/2024

Jucás-CE, 26 de fevereiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
“ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE JUCÁS -
CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa “Adote uma Praça”, com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos, no Município de Jucás - CE.

§ 1º - A praça ou espaço público poderá ser adotado por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

§ 3º - Os contratos firmados entre o adotante da praça ou espaço público com o Município, com fundamento na presente Lei, dar-se-ão através de Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

§ 4º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 2º - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I - urbanização;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;

**SECRETARIA DO
GOVERNO**

 **PREFEITURA
JUCAS**
Realizando JUNTOS
conquistamos mais.



IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente.

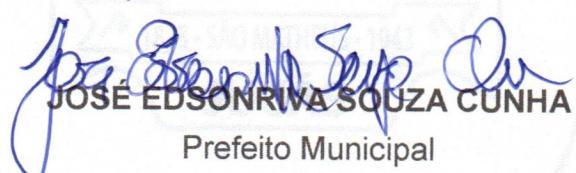
V - medidas de proteção e segurança.

Art. 3º - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, no qual estabelecerá os critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, prazos, limites e vantagens na adoção de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos, no Município de Jucás - CE.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de fevereiro de 2024.


JOSÉ EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a LEI MUNICIPAL Nº 396/2024 que DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE JUCÁS - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **26/02/2024**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de fevereiro de 2024.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal